

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 011/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DECRETO Nº 011 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ALTERA AS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO AO COVID – 19 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 134, I, da Lei Orgânica deste Município:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º e 6º e 196 todos da Constituição Federal devem prevalecer em relação a liberdade de consciência e de convicção filosófica individual, bem como que a vacinação, de proteção do ambiente de trabalho, da vida, da saúde das pessoas independente de suas liberdades individuais;

DECRETA:

Art. 1º Fica **PERMITIDO** o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais essenciais e não essenciais no âmbito do município de Santaluz, seguindo todos os critérios e normas vigentes do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos em funcionamento serão obrigados a fornecer máscaras para seus funcionários e disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) ou pia com água e sabão.

Art.2º Fica **PERMITIDA** a realização de feiras livres, apenas com a participação de feirantes locais, seguindo as recomendações constantes nos protocolos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º Fica **PERMITIDA** a execução de música ao vivo em bares, restaurantes, lanchonetes e similares, estando condicionado o acesso ao local à apresentação de comprovante de imunização contra COVID-19, através da apresentação do esquema vacinal completo, fornecido através do aplicativo “**CONNECT SUS**” do Ministério da Saúde ou fornecido no momento da imunização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Art.4ºFica **PERMITIDO** o funcionamento de academias, bem como de centros de artes marciais, desde que cumpridas as recomendações e exigências de higienização abaixo:

I. as academias de ginástica, estúdios, tatames e boxes funcionarão de acordo com alvará de funcionamento.

II. todos os instrutores, alunos e frequentadores devem utilizar máscaras, assim como devem fazer a higienização de todos os aparelhos e equipamentos com álcool em gel a 70%(setenta por cento) a cada revezamento.

III. Todos os funcionários e usuários apresentem esquema vacinal completo, fornecido através do aplicativo “**CONNECT SUS**” do Ministério da Saúde ou fornecido no momento da imunização.

Art. 5º Fica **PERMITIDO** o funcionamento de quadras, ginásios e centros desportivos.

Parágrafo único – Para a realização de campeonatos, jogos festivos e demais eventos desportivos, todos os participantes devem estar imunizados contra COVID-19, com o esquema vacinal completo, com a obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacinação.

Art.6º Fica **AUTORIZADA** a realização de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinária em estrita observância aos seguintes requisitos:

Parágrafo único. A celebração de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins está condicionada a comprovação da imunização contra a COVID-19, com o esquema vacinal completo, fornecido através do aplicativo “**CONNECT SUS**” Ministério da Saúde ou fornecido no momento da imunização.

Art.7º Fica **PERMITIDA** a realização de eventos com venda de ingressos com a presença de público limitado a 1.500 (um mil e quinhentas) pessoas.

Paragrafo único – Os eventos autorizados no caput deste artigo apenas poderão ocorrer desde que sejam atendidos pelos artistas, público, colaboradores e equipe técnica, os seguintes requisitos:

I. comprovante de imunização contra COVID-19, através da apresentação do esquema vacinal completo, fornecido através do aplicativo “**CONNECT SUS**” do Ministério da Saúde ou fornecido no momento da imunização.

II. Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente no que corresponde ao uso de máscaras e distanciamento social.

Art. 8º Fica expressamente **PROIBIDO** o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, para fins de recreação, nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Santaluz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Art. 9º O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação de imunização contra COVID-19, através da apresentação do esquema vacinal completo, fornecido através do aplicativo “**CONNECT SUS**” do Ministério da Saúde ou fornecido no momento da imunização.

Art. 10 Fica obrigado ao servidor público, para ter acesso ao local de trabalho, a apresentação de comprovante de imunização contra COVID-19, através da apresentação do esquema vacinal completo, fornecido através do aplicativo “**CONNECT SUS**” do Ministério da Saúde ou fornecido no momento da imunização.

Parágrafo único A Recusa do servidor em apresentar o comprovante de vacinação, nos termos do *caput*, consiste em falta disciplinar, sujeita a sanção administrativa.

Art. 11 O acesso do público aos órgãos públicos, aos serviços e/ou transportes fornecidos pelo município, fica condicionada à apresentação de comprovante de imunização contra COVID-19, através da apresentação do esquema vacinal completo, fornecido através do aplicativo “**CONNECT SUS**” do Ministério da Saúde ou fornecido no momento da imunização.

Art.12 A utilização dos serviços de transporte de passageiros, público ou privado, nas modalidades regular, alternativos ou de vans, ficam condicionados à apresentação comprovante de imunização contra COVID-19, através da apresentação do esquema vacinal completo, fornecido através do aplicativo “**CONNECT SUS**” do Ministério da Saúde ou fornecido no momento da imunização.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, e a Guarda Civil Municipal, com o auxílio da Polícia militar da Bahia, apoiarão a execução das medidas necessárias para o cumprimento deste decreto.

Art. 14 A violação do disposto neste Decreto, seus incisos e parágrafos por qualquer empresa e estabelecimentos comerciais, implicará na cassação do alvará de funcionamento e aplicação de multa pelo descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 15 Os casos omissos neste Decreto, estarão sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, válido pelo período de 15 (quinze) dias, sendo renovado automaticamente, salvo alteração de desenvolvimento da situação de crise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Dê-se ciência, Publique-se, Cumpra-se.

Santaluz - Bahia, 25 de fevereiro de 2022.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal